

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Introdução

1.1.1. Este documento contém as Políticas, elaboradas de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a Resolução CVM nº 44/21 e as melhores práticas de mercado, sendo sua ciência, adesão e estrito cumprimento obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas às Políticas.

1.1.2. As palavras iniciadas em letras maiúsculas nestas Políticas, no plural ou no singular, têm o significado a elas atribuídos no Anexo I - Definições.

1.2. Objetivos Gerais

1.2.1. O objetivo geral das Políticas é estabelecer regras e diretrizes relativas à divulgação de informações ao mercado e à negociação de Valores Mobiliários por quem detenha ou possa deter informações de propriedade ou de interesse do Grupo Ultra.

1.2.2. As Políticas estabelecem normas e diretrizes a serem observadas:

- (i) todo Fato Relevante deve ser imediata e simultaneamente divulgado nos mercados em que a Companhia possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, com raras exceções em que é permitido o adiamento de sua divulgação;
- (ii) Informações Privilegiadas somente devem ser divulgadas quando se tornam Fatos Relevantes ou em outras situações especiais nas quais, no melhor interesse do Grupo Ultra, devam ser tornadas públicas;
- (iii) o conhecimento de Informações Privilegiadas (a) impede a negociação por quem detenha ou conheça a informação; e (b) autoriza o Comitê a estabelecer uma Vedação Extraordinária à negociação pelas Pessoas Sujeitas às Políticas;
- (iv) presume-se que Acionistas Controladores e Administradores têm acesso a todo Fato Relevante não divulgado ou a toda Informação Privilegiada.

1.3. Pessoas Sujeitas às Políticas

1.3.1. As seguintes pessoas ("Pessoas Sujeitas às Políticas") estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nas Políticas:

- (a) a Companhia;
- (b) Acionistas Controladores;
- (c) Administradores;
- (d) todas as pessoas que ocupem cargo de diretor (estatutário ou não) no Grupo Ultra; e
- (e) outras pessoas indicadas pelo Comitê, a seu exclusivo critério, que tenham ou possam vir a ter informações relacionadas ao Grupo Ultra.

1.3.2. As Pessoas Sujeitas às Políticas devem zelar para que as regras das Políticas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo (i) Cônjuges e Dependentes, (ii) sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Sujeitas às Políticas sejam as únicas cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação; (iii) pessoas jurídicas por elas controladas, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente, (iv) fundos de investimento exclusivos ou nos quais elas tenham poder de decisão de negociação, observado o disposto no item 1.3.2.2.

1.3.2.1. As Pessoas Sujeitas às Políticas responderão solidariamente com aquelas pessoas listadas no item 1.3.2. na hipótese de descumprimento das Políticas decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.

1.3.2.2. Não estarão sujeitos às vedações de negociação referidas nas Políticas os fundos de investimento geridos discricionariamente e nos quais as decisões de negociação do administrador do fundo não possam ser influenciadas diretamente pelos cotistas, ainda que tais fundos tenham (a) indicado ou eleito membros de órgãos de administração ou fiscalização da Companhia; ou (b) exercido direitos políticos inerentes à sua condição de acionista da Companhia.

1.4. Comitê de Divulgação e Negociação

1.4.1. A Companhia terá um Comitê que terá como atribuições principais:

- (a) assessorar o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sobre a divulgação de informações ao mercado, por quaisquer meios, entre os quais o Formulário de Referência, os formulários para arquivamento junto à SEC, avisos de Fatos Relevantes, comunicados ao mercado, avisos aos acionistas e *press-releases*;
- (b) aconselhar o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na tomada de decisões a ele atribuídas pelas Políticas ou pela Regulamentação;
- (c) deliberar sobre a não divulgação de Fatos Relevantes, nas hipóteses previstas no item 2.3., com a consequente comunicação de vedação à negociação às Pessoas Sujeitas às Políticas;
- (d) deliberar sobre o estabelecimento de Vedações Extraordinárias à Negociação;
- (e) esclarecer dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições das Políticas, da lei e da Regulamentação;
- (f) analisar o conteúdo dos Programas Individuais de Investimento apresentados por Pessoas Sujeitas às Políticas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos das Políticas;
- (g) deliberar sobre as medidas cabíveis em casos de descumprimento das Políticas, bem como sobre a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia para adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, conforme disposto no item 4.3.; e
- (h) indicar outras pessoas que tenham ou possam vir a ter acesso a informações relacionadas ao Grupo Ultra, que devam submeter-se aos termos destas Políticas.

1.4.2. O Comitê será composto por até 5 membros, dentre os quais o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que indicará os demais membros.

1.4.3. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo das prerrogativas atribuídas nas Políticas e na Regulamentação ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

1.4.4. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica, e as reuniões realizar-se-ão prioritariamente na sede da Companhia. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico.

2. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

2.1. Objetivos Específicos

2.1.1. A Política de Divulgação tem por objetivos:

- (a) disciplinar a divulgação ao mercado de informações que, por sua natureza e características, devam ser classificadas como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes a serem observadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e pelas demais Pessoas Sujeitas às Políticas, no que se refere à divulgação de tais informações e ao sigilo sobre elas, enquanto não divulgadas;
- (b) estabelecer as normas gerais e de conduta que serão utilizadas pela Companhia para classificar informações como Fatos Relevantes, e para divulgar tais informações, conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia;
- e
- (c) assegurar a disponibilidade das informações sobre Fatos Relevantes aos investidores e ao mercado em geral, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, contribuindo para a simetria de informações sobre Fatos Relevantes e Informações Privilegiadas.

2.2. Divulgação de Fatos Relevantes

2.2.1. A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes ou a conveniência da divulgação da Informação Privilegiada por meio de comunicado ao mercado deverá sempre ter em conta: (i) a relevância da informação no caso concreto e sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão do Grupo Ultra, e não isoladamente, (ii) a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Fato Relevante, (iii) interesse legítimo do Grupo Ultra, e (iv) o histórico de divulgação de informações relevantes pela Companhia

e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas do Grupo Ultra.

2.2.2. Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e ao Comitê zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na Regulamentação e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados.

2.2.2.1. A divulgação de Fatos Relevantes será feita por meio eletrônico às autoridades reguladoras competentes e às Bolsas de Valores e/ou Administradoras dos Mercados, bem como no website da Companhia e no seguinte portal de notícias por ela escolhido, nos termos da Resolução CVM nº 44/21: <https://valor.globo.com/valor-ri/fatos-relevantes/>.

2.2.2.2. Os comunicados ao mercado serão divulgados por meio eletrônico às autoridades reguladoras competentes e às Bolsas de Valores e/ou Administradoras de Mercados, bem como divulgados no website da Companhia.

2.2.3. Sempre que possível, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.2.4. As Pessoas Sujeitas às Políticas deverão comunicar quaisquer Fatos Relevantes de que tenham conhecimento, por escrito, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

2.2.4.1. Caso as Pessoas Sujeitas às Políticas tenham conhecimento pessoal de Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do art. 6º da Resolução CVM nº 44/21, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Fato Relevante à CVM.

2.2.4.2. A comunicação acima é dispensada quando houver evidência do conhecimento do Fato Relevante pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e da decisão de não divulgação das informações, tomada com observância desta Política de Divulgação.

2.2.5. A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado, exceto em situações extremas que impliquem ou possam implicar significativa volatilidade dos Valores Mobiliários.

2.3. Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1. Em situações excepcionais, a divulgação de Fatos Relevantes poderá ser adiada, caso ponha em risco o interesse legítimo do Grupo Ultra.

2.3.2. O adiamento da divulgação de Fatos Relevantes será objeto de decisão (i) do Comitê, ou (ii) caso aplicável, dos Acionistas Controladores e desde que a informação esteja restrita a tais acionistas.

2.3.3. Caso a informação sobre o Fato Relevante não divulgado escape ao controle, ou na hipótese de oscilação atípica na cotação ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Fato Relevante deverá ser divulgado ao mercado, observado, quando possível, o item 2.2.3.

2.3.4. Caso a informação esteja restrita aos Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, tais Acionistas Controladores ficarão obrigados a informar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e este ao Comitê, a existência do Fato Relevante, seja em caso de oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, seja no caso de inquirição por parte do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que possa ser analisada a necessidade de divulgação imediata.

2.4. Deveres do Diretor de Financeiro e de Relações com Investidores

2.4.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá:

(a) divulgar simultaneamente o Fato Relevante à CVM, à SEC, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral, imediatamente após a sua ocorrência, observado o item 2.2.3;

- (b) zelar pela ampla e imediata disseminação de Fato Relevante em todos os mercados onde os Valores Mobiliários são admitidos à negociação, ressalvado o disposto no item 2.3;
- (c) avaliar a necessidade de solicitar às bolsas de valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, caso seja necessária sua divulgação durante o horário de negociação;
- (d) prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando assim solicitados, pelas autoridades competentes ou por quaisquer Bolsas de Valores relativos ao Fato Relevante;
- (e) se verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, inquirir as pessoas com potencial acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado;
- (f) efetuar, por meio eletrônico, as comunicações da existência de Vedações Ordinárias e Extraordinárias à Negociação; e
- (g) enviar informações acerca de eventual negociação Relevante às Bolsas de Valores.

2.5. Dever de Sigilo

2.5.1. As Pessoas Sujeitas às Políticas e todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso às Informações Privilegiadas devem guardar sigilo acerca de Informações Privilegiadas que ainda não tenham sido divulgadas pela Companhia. Ainda, devem zelar para que subordinados e/ou terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

2.5.2. A divulgação a terceiros de Informações Privilegiadas somente poderá ocorrer mediante a assinatura de contratos que obriguem o receptor (i) a manter sigilo sobre a informação e (ii) a não negociar Valores Mobiliários utilizando a informação. Essa disposição não se aplica à transmissão de informação a quem esteja por lei obrigado a observar aqueles deveres.

2.5.3. Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las, observado o item 2.5.2., e no limite legalmente permitido.

2.5.4. Além das Pessoas Sujeitas às Políticas, todas as pessoas que tenham acesso a informações de propriedade ou de interesse do Grupo Ultra, devem manter sigilo sobre tais informações e não devem divulgá-las a terceiros, exceto quando for do interesse do Grupo Ultra, ou se a divulgação ocorrer por força da Política de Divulgação, da lei ou da Regulamentação.

2.5.5. Caso qualquer Pessoa Sujeita às Políticas verifique que uma Informação Privilegiada se tornou do conhecimento de terceiros não sujeitos às regras de sigilo ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, para que seja analisada a necessidade de divulgação da Informação Privilegiada ao mercado.

2.6. Comunicação e Divulgação sobre Negociação Relevante

2.6.1. Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo individualmente ou em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realize Negociações Relevantes, deverá comunicar à Companhia a transação, devendo enviar à Companhia os detalhes da operação, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

2.6.2. Havendo intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá promover divulgação das informações exigidas pela Resolução CVM nº 44/21 pelos canais de divulgação da Companhia.

2.6.3. A comunicação à Companhia da Negociação Relevante deve ser feita imediatamente após sua realização, isto é, até o início do pregão seguinte àquele em que a ordem tenha sido efetivada. Caberá ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores o envio das informações à CVM, à SEC e às Bolsas de Valores.

2.7. Comunicação de Negociações envolvendo Executivos e Pessoas Ligadas

2.7.1. Os Administradores deverão informar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a titularidade e as negociações realizadas com: (a) Valores Mobiliários; (b) valores mobiliários emitidos por Controladas,

desde que se trate de companhias abertas, incluindo negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários a eles referenciados; e (c) os valores mobiliários referidos nas alíneas (a) e (b), quando realizadas por seus Cônjuges, Dependentes, pessoas jurídicas por eles controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas referidas nesta Cláusula ou por fundos de investimento dos quais sejam cotistas, excetuados os fundos não exclusivos em que as decisões de negociação não sejam influenciadas pelos cotistas.

2.7.1.1. Nos termos da regulamentação da SEC, a obrigação de comunicação prevista no item 2.7.1 aplica-se também aos presidentes e aos diretores financeiros da Ultrapar e dos Negócios da Companhia (ou ocupantes de posições equivalentes), bem como aos executivos que exerçam funções de controles internos ou *controller* da Ultrapar ou dos Negócios (“Executivos”), enquanto estiverem no exercício de tais cargos.

2.7.1.2. A obrigação aqui prevista se estende também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

2.7.2. A comunicação mencionada acima deverá ser enviada ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (i) no mesmo dia da realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

2.7.2.1. Para fins da contagem de prazo mencionada acima, a data da negociação deverá ser entendida como a data de realização do negócio, e não a data de sua liquidação física ou financeira.

2.7.3. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá enviar à CVM, à B3, nos devidos prazos legais, as informações constantes neste item, que forem por ele recebidas.

2.7.3.1. Quanto às obrigações de reporte perante a SEC, incluindo o arquivamento do Formulário 4 e demais exigências da *Section 16(a)* do *Securities Exchange Act* de 1934, a responsabilidade pelo envio é pessoal e intransferível dos próprios Executivos sujeitos a tais obrigações, nos termos da regulamentação da SEC. A Companhia poderá, mediante acordo com o Executivo interessado, atuar como agente para facilitar o arquivamento, sem que isso implique assunção da responsabilidade legal da Companhia perante a SEC.

2.7.4. A obrigação de informar do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores também se estende à titularidade e à negociação com os Valores Mobiliários efetuadas pela própria Companhia, suas controladas e coligadas.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

3.1. Objetivos Específicos

3.1.1. A Política de Negociação tem por objetivos:

- (a) impedir a utilização indevida de Informações Privilegiadas e sensíveis de propriedade do Grupo Ultra pelas Pessoas Sujeitas às Políticas, em proveito próprio ou de terceiros; e
- (b) definir as regras e diretrizes a serem adotadas na negociação pelas Pessoas Sujeitas às Políticas, inclusive no que se refere a períodos de vedação à negociação ou a condições a serem observadas para que a negociação seja admitida naqueles períodos.

3.2. Regras Gerais

3.2.1. As Pessoas Sujeitas às Políticas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio da negociação.

3.2.2. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada nos termos das Políticas, é vedada a negociação por parte das Pessoas Sujeitas às Políticas que tenham conhecimento de tal Informação Privilegiada ou da data de sua divulgação.

3.2.2.1. Para fins da verificação da infração ao item acima, presume-se que: (i) a Pessoa Sujeita às Políticas que negociou Valores Mobiliários, dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores e Administradores têm acesso a toda Informação Privilegiada ainda não divulgada; (iii) Administradores que se afastem da Companhia

dispondo de Informação Privilegiada e ainda não divulgada se valem de tal informação caso negociem Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 meses contados do seu desligamento.

3.2.3. A proibição do item 3.2.1. não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários. No entanto, é vedada a negociação por parte das Pessoas Sujeitas às Políticas (i) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Regulamentação; e (ii) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, conforme previsto na Regulamentação.

3.2.4. É vedada a realização de transações de curto prazo com os Valores Mobiliários (*short swing*) por parte das Pessoas Sujeitas às Políticas, que não poderão alienar Valores Mobiliários que tenham adquirido nos últimos 3 meses.

3.2.4.1. Os Valores Mobiliários recebidos por Pessoas Sujeitas às Políticas através de planos de remuneração baseados em ações da Companhia não estão sujeitos à vedação do item 3.2.4, exceto se houver vedação específica no respectivo contrato ou em outras políticas corporativas.

3.2.5. A negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão terá sua eficácia condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral quando:

- (a) for realizada fora de mercados organizados de valores mobiliários, (i) envolver, ainda que por meio de diversas operações isoladas, mais de 5% de espécie ou classe de ações em circulação em menos de 18 meses; (ii) o preço for mais de 10% superior, no caso de aquisição, ou mais de 10% inferior, no caso de alienação, às cotações de mercado médias ponderadas dos últimos pregões; ou (iii) a contraparte for parte relacionada da Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou
- (b) tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

3.2.6. As Pessoas Sujeitas às Políticas que sejam beneficiárias de planos de remuneração baseados em Valores Mobiliários não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem a sua exposição econômica aos Valores Mobiliários.

3.3. Vedações à Negociação

3.3.1. As Pessoas Sujeitas às Políticas e a própria Companhia não poderão negociar Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou do Comitê ("Vedações Ordinárias à Negociação"):

- (a) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (b) no período de 15 dias que anteceder à divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (c) sempre que estiverem em curso períodos de vedação à negociação;
- (d) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão envolvendo a Companhia;
- (e) enquanto estiver em curso programa de aquisição ou alienação de ações pela própria Companhia; e
- (f) a partir do momento em que forem iniciadas análises relativas a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, efetuados pela própria Companhia.

3.3.1.1. A restrição prevista acima não se aplica a negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.3.1.2. A restrição prevista no item "b" acima independe da avaliação quanto à existência de Fato Relevante pendente de divulgação.

3.3.1.3. A restrição prevista no item "e" acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (i) sejam estabelecidos os dias da

semana em que a Companhia negociará no mercado; e (ii) o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas às Políticas sobre os dias em que vigorará a restrição.

3.3.2. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Comitê poderá estabelecer outros períodos de vedação à negociação ("Vedações Extraordinárias à Negociação"), aplicáveis às Pessoas Sujeitas às Políticas ou a parte delas, seja pela detenção de Informações Privilegiadas, seja para proteger a imagem do Grupo Ultra.

3.3.3. Na hipótese de uma Vedação Extraordinária à Negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá comunicar de imediato, por meio eletrônico, às Pessoas Sujeitas às Políticas ou àquelas submetidas à vedação, o período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários, sem explicitar as razões da vedação. Referida comunicação deverá ser tratada como confidencial pelos seus destinatários.

3.3.4. O Comitê não estará obrigado a motivar a decisão de estabelecer uma Vedação Extraordinária à Negociação, e a informação sobre sua existência deverá ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

3.3.5. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção firme de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública na forma de Fato Relevante.

3.3.6. Estão vedadas, durante os períodos de Vedação Ordinária e/ou Extraordinária à Negociação, operações de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas às Políticas, tanto na posição de mutuante (doadores) quanto na posição de mutuário (tomadores).

3.4. Exceções às Vedações à Negociação

3.4.1. As vedações à negociação estabelecidas não se aplicam: (a) às operações com ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, nem à subscrição de novas ações, desde que a negociação privada ou a subscrição decorram do eventual exercício de opção de compra decorrente de plano de outorga de ações aprovado em assembleia geral de acionistas ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e (b) às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociação privada, das ações mencionadas na alínea "a" deste item.

3.4.2. As vedações à negociação estabelecidas no item 3.3.1. não se aplicam às Pessoas Sujeitas às Políticas quando realizarem operações na forma de investimento a longo prazo por meio de Programas Individuais de Investimento aprovados pelo Comitê, e a partir da data da aprovação nos termos do item 3.5. abaixo.

3.5. Programas Individuais de Investimento

3.5.1. As Pessoas Sujeitas às Políticas poderão solicitar o arquivamento na Companhia de Programas Individuais de Investimento, que serão submetidos ao Comitê para exame da sua compatibilidade com os dispositivos das Políticas e da Regulamentação. As Vedações Ordinárias e Vedações Extraordinárias não serão aplicáveis às negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas às Políticas na forma dos Programas Individuais de Investimento que tenham sido devidamente aprovados pelo Comitê e arquivados na Companhia.

3.5.2. Os Programas Individuais de Investimento serão formalizados por escrito, devidamente arquivados na Companhia, e deverão seguir as especificações:

- (a) previamente ao arquivamento de Programas Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (b) Programas Individuais de Investimento não poderão ser arquivados durante (a) o período no qual vigorar vedação à negociação, observado o item 3.5.3, e (b) o prazo de 15 dias que anteceder a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (c) os beneficiários somente poderão realizar negociações abrangidas por Programas Individuais de Investimento após 3 meses de sua aprovação pelo Comitê;
- (d) os Programas Individuais de Investimento estabelecerão:
 - (i) o compromisso irrevogável e irretroatável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas ou eventos previstos nos Programas Individuais de Investimento, indicando previamente os valores ou quantidades de negócios a serem realizados;

(ii) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e
(iii) a obrigação dos beneficiários do Programa Individual de Investimento de reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de serem verificados a serem definidos no próprio Programa Individual de Investimento.

(e) é vedado aos beneficiários:

(i) manter simultaneamente em vigor mais de um Programa Individual de Investimento; e
(ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Programa Individual de Investimento.

3.5.3. Os Programas Individuais de Investimento poderão ser arquivados na Companhia durante a vigência de um programa de recompra de ações por ela aprovado, devendo o participante observar todas as regras de negociação aplicáveis por força destas Políticas.

3.5.4. Eventuais Programas Individuais de Investimento adotados por Acionistas Controladores e Administradores deverão ser acompanhados pelo Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário de governança por este designado, que verificará, ao menos semestralmente, a aderência das negociações pelos participantes ao Programa por eles formalizados.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

4.1. A Companhia disponibiliza um Canal Aberto para comunicação da existência e/ou de suspeita de violações a esta e outras políticas internas do Grupo Ultra ou legislação aplicável.

- Site: **canalabertoultra.com.br**
- Telefone: **0800 701 7172**

4.1.1. Os relatos poderão ser enviados de forma anônima. É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que: (i) reportar violações a estas Políticas e qualquer outra política ou legislação aplicável; ou (ii) manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a este assunto. O Canal é operado por empresa independente e todos os relatos são registrados e encaminhados para condução ou supervisão da apuração pela Diretoria de Riscos, Integridade e Auditoria.

4.2. Adicionalmente, quaisquer violações às regras constantes das Políticas verificadas pelas Pessoas Sujeitas às Políticas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou ao Comitê.

4.3. Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o Comitê, verificando o descumprimento das Políticas, poderá adotar medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, (i) a comunicação às autoridades competentes, (ii) aplicação de medidas disciplinares às Pessoa Sujeita às Políticas, conforme aplicável, e/ou (iii) informar a questão ao Conselho de Administração, para a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis.

4.4. Independentemente de outras sanções cabíveis, as Pessoas Sujeitas às Políticas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante das Políticas ficarão obrigadas a ressarcir o Grupo Ultra, integralmente e sem limitação, todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As Políticas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado. Estas Políticas somente poderão ser alteradas por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto qualquer Fato Relevante estiver pendente de divulgação para o mercado.

5.2. Após a aprovação das Políticas pelo Conselho de Administração, a Companhia deverá obter a adesão expressa das Pessoas Sujeitas às Políticas mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme Anexo II.

5.2.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá manter um arquivo contendo nome, cargo, função ou relação com a Companhia, correio eletrônico, número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das Pessoas Sujeitas às Políticas, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

5.2.2. O arquivo mencionado no item 5.2.1. deverá ser mantido pela Companhia e deverá estar à disposição da CVM.

5.3. Caso os Administradores ou Diretores não estatutários da Companhia deixem de estar sujeitos às Políticas antes da divulgação de Fato Relevante relacionado a negócio ou fato iniciado durante seu período de relação com o Grupo Ultra, estarão proibidos de negociar Valores Mobiliários, (i) pelo prazo de 3 meses contados do seu afastamento da Companhia, ou (ii) até a divulgação da informação da qual tinha conhecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. As regras constantes das Políticas:

- (a) aplicam-se às negociações realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira, (iii) por conta própria ou de terceiros; e
- (b) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas às Políticas, tanto por meio de sociedade controlada quanto por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

5.5. A Companhia adotará os procedimentos e medidas abaixo, sem prejuízo de outros que entender necessários, a fim de evitar e vigiar eventuais infrações às Políticas:

- (a) termo de adesão assinado pelas Pessoas Sujeitas às Políticas nos termos do Anexo II;
- (b) comunicados divulgados às Pessoas Sujeitas às Políticas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores alertando sobre abertura e fechamento das janelas de negociação; e
- (c) treinamentos periódicos, cuja periodicidade e conteúdo serão definidos pelo Comitê.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

“Acionistas Controladores”: acionista ou grupo de acionistas, se houver, que seja titular e exerça o poder de controle da Companhia direta ou indiretamente.

“Administradores”: com relação à Companhia e às suas controladas, os membros do Conselho de Administração, os diretores estatutários, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas eventualmente criados por disposição estatutária.

“Administradoras de Mercados”: são as entidades administradoras das Bolsas de Valores no Brasil;

“Bolsas de Valores”: B3, NYSE e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“B3”: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

“Comitê”: é o Comitê de Divulgação e Negociação, definido no item 1.4.1.

“Companhia” ou “Ultrapar”: Ultrapar Participações S.A.

“Cônjuge”: são os cônjuges ou companheiros(as).

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Dependentes”: qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de Pessoas Sujeitas às Políticas.

“DFP”: são as Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia.

“Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”: é o diretor financeiro e de relações com investidores da Ultrapar.

“Fato Relevante”: é qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração do Grupo Ultra ou qualquer outro ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios do Grupo Ultra que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

“Grupo Ultra”: é a Ultrapar e suas controladas.

“Informações Privilegiadas”: são (i) os Fatos Relevantes ainda não divulgados; e (ii) as informações que não sejam um Fato Relevante, mas que possam vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas. São ainda presumidas como Informações Privilegiadas, mesmo que em fase inicial de estudos ou análises, informações acerca de (a) operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios; (b) mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (c) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

“ITR”: são as informações trimestrais da Companhia.

“Negociação Relevante”: negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação acionária detida direta ou indiretamente na Companhia ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente de ações de emissão da Companhia, bem como de direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

“NYSE”: a Bolsa de Valores de Nova York – New York Stock Exchange.

“Pessoas Sujeitas às Políticas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 1.3.

“Política de Divulgação”: a Política Corporativa de Divulgação de Fatos Relevantes da Ultrapar.

“Política de Negociação”: a Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários da Ultrapar que, em conjunto com a Política de Divulgação, são as “Políticas”.

“Programa Individual de Investimento”: é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Sujeita às Políticas se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas, eventos ou períodos pré-determinados, ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 44/21.

“Regulamentação”: são as normas editadas pela CVM e por outros órgãos reguladores e autorreguladores cuja incidência esteja sujeita à Companhia.

“Resolução CVM nº 44/21”: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“SEC”: a U.S. Securities and Exchange Commission.

“Termo de Adesão”: é o documento a ser firmado na forma do Anexo II.

“Valores Mobiliários”: todo e qualquer valor mobiliário, conforme definido no art. 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia (incluindo *American Depositary Receipts – ADRs*), de suas controladas ou a eles referenciados, incluindo derivativos, de liquidação física ou financeira.

“Vedações Ordinárias à Negociação”: tem o significado que lhe é atribuído pelo item 3.3.1.

“Vedações Extraordinárias à Negociação”: tem o significado que lhe é atribuído pelo item 3.3.2.

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento (“Termo de Adesão”) [nome e correio eletrônico], abaixo assinado, na qualidade de [indicar relação com o Grupo Ultra], adere à POLÍTICA CORPORATIVA DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES e à POLÍTICA CORPORATIVA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS de emissão de ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. (“Políticas” e “Companhia”, respectivamente), das quais neste ato recebe cópias, declara:

- (i) conhecer integralmente os termos das Políticas, obrigando-se a cumprir as regras ali contidas;
- (ii) ter ciência de que as vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia serão comunicadas, em conformidade com as Políticas, por meio eletrônico em correio eletrônico indicado neste Termo de Adesão; e
- (iii) ter ciência de que é responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante das Políticas, obrigando-se a ressarcir, sem prejuízo das sanções cabíveis, o Grupo Ultra, conforme definido nas Políticas, integralmente e sem limitação, todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

.....,..... de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX